



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 070/2024-GPE

Ipatinga, 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
Ipatinga - MG

Assunto: Resposta de diligência ao Projeto de Lei nº 036 e 037/2025

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência esclarecimentos aos questionamentos solicitados referente ao Projeto de Lei nº 036 e 037/2025, prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1.1 – Redistribuição de vagas para cotistas

Esclarecemos que não houve qualquer inobservância no critério de redistribuição de vagas destinadas a cotistas no Edital nº 07/2024. A razão reside no fato de não terem surgido proponentes de comunidades indígenas ou pessoas com deficiência durante o processo de inscrição, inviabilizando, portanto, a aplicação dos mecanismos de redistribuição previstos para essas categorias específicas.

1.2 – Políticas de fomento e pré-requisitos legais da PNCV

É relevante ressaltar a natureza e os objetivos da Política Nacional Cultura Viva. Para que determinada entidade ou coletivo seja contemplado pelas ações dessa política, deve atender a pré-requisitos definidos em legislação federal. O município de Ipatinga, como qualquer outro do território nacional, conta com um número limitado de organizações culturais e coletivos que efetivamente cumprem tais exigências legais.

Diante dessa realidade — e considerando a impossibilidade de utilizar o saldo remanescente em outras frentes culturais diversas da PNCV — entendeu-se apropriado proceder à redistribuição dos recursos entre os proponentes já habilitados, pautando-se nos seguintes pontos:

- **Prazos adequados:** houve tempo hábil para que todos os interessados que atendessem aos critérios legais formalizassem suas inscrições;
- **Capacitação:** foram realizadas oficinas formativas para auxiliar as entidades na preparação de suas propostas;
- **Participação ampla:** todas as entidades e coletivos aptos a participar puderam se inscrever. No entanto, o número de proponentes legalmente habilitados foi menor que a estimativa inicial, restando assim, recursos excedentes que, de acordo com a legislação e a finalidade do edital, optou-se em realocá-lo entre os já contemplados.

1.3 e 1.4 – Questões orçamentárias

No que tange aos itens 1.3 e 1.4, entendemos que não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital nº 06 e 07/2024. As utilizações dos recursos foram direcionadas exclusivamente às finalidades conforme o que determina a legislação federal pertinente. Reconhecemos que equivocadamente a Dotação Orçamentária (2214-3.3.90.31)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

descrita para o Edital n.º 07/2004, está em desacordo, no entanto, 2.1 do Item 2.2 *“Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado ...”*

1.5 – Classificação orçamentária

A classificação orçamentária do referido Edital, independentemente da dotação utilizada, não caracteriza qualquer desvio de finalidade. A autorização legal desses recursos é exclusivamente voltada à implementação da Política Nacional Cultura Viva em âmbito municipal, de modo que sua aplicação se deu em estrita conformidade com as normas vigentes. Vale ressaltar, que a Lei Aldir Blanc 2 que surgiu a partir da Lei 14.017/2020-(LAB) e da Lei complementar 195/2022- LPG, que tinham caráter emergencial, tornou-se um Programa do Governo Federal que tem como objetivo fomentar a cultura no Brasil recebendo investimentos regulares.

1.6 – Esclarecimentos complementares de natureza orçamentária

No que se refere ao item 1.6, esclarecemos que as OSC descritas na tabela 1 (Associação Coreográfica Híbrida Cia de Dança; Associação Cultural Casa Laboratório; Associação dos Artesãos de Ipatinga Matizes e Grupo Cleyde Yaconis), ambas do Edital 06/2024, já se encontram dentro do elemento de despesa sugerido. Reiteramos que a destinação dos recursos seguiu integralmente o que apresenta a lei federal.

2.0 – Necessidade (ou não) de Lei Orçamentária Complementar no exercício de 2025

Esclarecemos o recurso da PNAB, no valor de R\$1.578.628,63 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) foi repassado ao município de Ipatinga no dia 27/12/2023 e 01/11/2024 o rateio no valor de R\$5.955,31 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Nesse sentido, não se vislumbrou a necessidade de edição de lei orçamentária complementar no exercício de 2025. Isso ocorre porque, ainda em 2024, a dotação referente aos 5% destinados à consultoria foi totalmente utilizada, sendo alcançando os objetivos propostos e atendendo plenamente ao escopo planejado, de modo que não há saldo remanescente que justifique ação complementar no período subsequente.

Por fim, no que se refere aos proponentes do Edital n.º 06/2024 (41.015.005 Clara Carolina Oliveira da Costa e Fino Trato Produção Cultural Ltda., entidades privadas constantes no Anexo da PL n.º 37/2025 esclarecemos não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital uma vez que os projetos possuem objetos com a mesma características e finalidades conforme o que determina a legislação federal pertinente.

Destarte, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Reafirmamos o compromisso desta Pasta em atuar com transparência, eficiência e em estrita conformidade com as normas legais que regem a aplicação dos recursos públicos, especialmente no tocante à Política Nacional Cultura Viva.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.03.17 18:21:10 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAMI

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

HISTÓRICO

17 mar 2025

18:25:34



Seger/pmi criou este documento. (Email: governo@ipatinga.mg.gov.br)

18 mar 2025

14:37:12



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

